



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 1 de 6

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº. 05/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E FABRÍCIO GALENI SANTANA MARQUES.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Vereador HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **FABRÍCIO GALENI SANTANA MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.736.862/0001-76, estabelecida na Rua Três, nº. 148 – Jardim das Bromélias, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **SENHOR Titular Pessoa Física, FABRÍCIO GALENI SANTANA MARQUES**, [REDACTED], Empresário, residente e domiciliado na [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED].

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº. 01/2023, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de Controlador de Acesso para os edifícios utilizados pela Câmara Municipal de Registro, nos locais eventuais de atividades Legislativas Oficiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos no ANEXO VI – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 03/2023 – Tomada de Preços nº. 01/2023, integrante deste edital, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor mensal será pago conforme medição de diárias realizadas, sendo o valor unitário para as Diárias Diurnas de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para as Diárias Noturnas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), portanto o valor máximo total global pela contratação do serviço, objeto, é de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelo objeto igual ao indicado nesta Cláusula



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 2 de 6

Segunda, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 03/2023, Tomada de Preços nº. 01/2023**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Terceira – PAGAMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme valor mensal da Cláusula Segunda, em até dez dias corridos do mês subsequente aos do serviço prestado, após a conferência da medição pelo Fiscal do Contrato e mediante a entrega das notas fiscais, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de pagamento, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado. O pagamento será efetuado na/pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente contrato correrá por conta da Previsão Orçamentária: Or: 001.01.00.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (Ficha 9).

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS

O prazo/período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, posterior a assinatura deste Contrato, a contar da ordem de início da prestação destes serviços, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, conforme Artigo 57, Inciso IV – Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após o prévio procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo que os preços propostos poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como índice o IPC-M, ou outro que venha a substituí-lo, ficando, nesse caso, a **CONTRATADA** obrigada a solicitar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao fechamento de 01 (um) ano de contrato, no caso de prorrogação do Contrato.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- realizar a prestação dos serviços e prazos, de acordo com as especificações, anexos e cláusulas do Edital de Licitação nº. 03/2023;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 3 de 6

- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- g) prestar garantia a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- h) iniciar a execução do objeto contratual, após a assinatura do Termo de Contrato;
- i) realizar as alterações necessárias em função de modificações normativas supervenientes ou decorrentes de aperfeiçoamento dos sistemas por ela implantados;
- j) dar treinamento dos sistemas por ela implantados aos funcionários da **CONTRATANTE** que serão devidamente indicados, no horário comercial, na própria instalação da contratante, sem ônus;
- k) não poderá transferir ou ceder os direitos ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da contratante, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- l) a contratada obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no edital e contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do serviço executado pela **CONTRATADA**, com o especificado neste Edital, e se considerada pela **CONTRATANTE** de acordo, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Rubrica: 1ª (Presidente) 2ª (Controlador Interno) Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 4 de 6

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 17 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

FABRÍCIO GALENI SANTANA MARQUES
Fabrício Galeni Santana Marques
Titular Pessoa Física

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/ [REDACTED]

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/ [REDACTED]



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 5 de 6

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: Fabrício Galeni Santana Marques

CONTRATO Nº. 05/2023

OBJETO: Serviço de Controlador de Acesso para os edifícios utilizados pela Câmara Municipal de Registro, nos locais eventuais de atividades Legislativas Oficiais, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 17 de maio de 2023.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 6 de 6

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabrício Galeni Santana Marques

Cargo: Titular Pessoa Física

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamazaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: José Antônio Alexandre da Silva

Cargo: Chefe da Seção de Serviços

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).

Rubrica: 1ª (Presidente) 2ª (Controlador Interno) Visto do Jurídico